



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para a contratação direta de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de agenda personalizada, carteira funcional, prisma de mesa, placa legislativa, prendedor de gravata, botom e chaveiro, para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de agenda personalizada, carteira funcional, prisma de mesa, placa legislativa, prendedor de gravata, botom e chaveiro, se faz necessária, para a padronização de identificação visual do Poder Legislativo.

3 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENDA, TIPO: ANUAL, REVESTIMENTO CAPA: CURVIM, QUANTIDADE FOLHAS: 352FL, GRAMATURA: 1200 G/M2, TIPO ENCADENAÇÃO: COSTURADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADA COM BRASÃO E DIZERES, FORMATO FOLHAS: 14X20CM	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
02	CARTEIRA PORTA FUNCIONAL (SIMPLES) PODER LEGISLATIVO, EM COURO LEGÍTIMO BRASÃO E ESCRITAS EM METAL E ESMALTADO NAS RESPECTIVAS CORES FORRADO POR DENTRO, FECHADA: 12CM ALTURA X 8,5CM LARGURA, ABERTA: 12CM ALTURA X 17,5CM LARGURA	UND	9	R\$ 119,00	R\$ 1.071,00
03	PRISMA DE MESA, FORMATO 30CM X 10,5CM, IMPRESSÃO 4X0, PS 2 MM FRENTE E VERSO	UND	9	R\$ 39,90	R\$ 359,10
04	PLACA LEGISLARIVA VIDRO TEMPERADO, QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES, MEDINDO 80CM X 62CM	UND	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
05	PRENDEDOR DE GRAVATAS PRODUZIDO EM METAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADA COM BRASÃO, DIMENSÕES: 6 CM	UND	9	R\$ 23,90	R\$ 215,10
06	BOTOM, MATERIAL: METAL, COR: DOURADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAVAÇÃO EM ALTO RELEVO, COMPRIMENTO: 2CM, LARGURA: 1CM, ACABAMENTO: EM RESINA EPÓXI TRANSPARENTE, TIPO FIXAÇÃO: PINO DE FIXAÇÃO E FECHO DE SILICONE	UND	9	R\$ 4,50	R\$ 40,50
07	CHAVEIRO, MATERIAL :METAL NIQUELADO, TAMANHO: 60X27MM, TIPO IMPRESSÃO: BRASÃO	UND	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

Os objetos, devem obedecer as especificação e quantitativos conforme o Termo de Referência. Se não oferecer o tipo de produto constante na Planilha Descritiva dos Materiais, anexo deste Termo de Referência, deverão apresentar produtos com especificações iguais ou superiores.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato anexada aos autos.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO VALOR

O valor global estimado de R\$ 5.860,70 (Cinco mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos), procedente do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

8 - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancaria, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas de acordo com demanda das ordens de fornecimento.

11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O objeto somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor, além do que consta no Termo de Referência, a:

- 12.1.1) Assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 12.1.2) Entregar o objeto conforme recomendações, nas quantidades solicitadas, no endereço e prazo indicado, a contar da solicitação feita por esta Câmara;
- 12.1.3) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.1.4) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 12.1.5) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 12.1.6) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

12.1.7) Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, sem custo adicional para o CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou fornecimento incompleto ou ainda, em face a má estocagem, ao manuseio incorreto, ao transporte inapropriado, entre outros, houver alteração do produto.

12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
Mediante Autorização de Fornecedor, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 12.2.1) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.2) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.2.3) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.2.4) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 12.2.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.2.6) Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.2.7) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.2.8) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 12.2.9) Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.2.10) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2.11) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.2.12) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.2.13) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.2.14) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 12.2.15) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officiosa* licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

15 - DA RESCISAO CONTRATUTAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

17 - HIPOTEESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSAVEL OU INEXIGIVEL

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 24, inciso X do referido diploma, verbais:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]"

Governador Newton Bello – MA em, 09 de fevereiro de 2021.


Márcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL - PMGNB
Portaria nº. 051/2021 - PMGNB